

**DECLARACAO DE RENDA DE AUTONOMO OU ATIVIDADE INFORMAL
CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDOS - LEI n° 12.101/2009**

Eu, Diego Martins dos Santos
portador(a) do RG n° 4759085-9, expedido pelo (a) SESP/PR,
CPF n° 752773282-20, residente e domiciliado (a) na
Rua: Rua Tamboriz n° 274
bairro Sítio Recreio Alvorada CEP 75806399,
cidade de Jatá Estado de Goiás
DECLARO, nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto ao Instituto Adventista Paranaense que exerço a
atividade de Palestrante e que
minha renda mensal bruta e de R\$ 600,00, referente ao mês/ano
maio 2020.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente
documento, poderá ensejar sanções civis e criminais* (Art. 299 do Código Penal) e
responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, além de acarretar o imediato
cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao
aluno

(a):

Diego Martins dos Santos

Jatá, 18 de maio de 2020.

ASSINATURA DO DECLARANTE



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE JATÁ - ESTADO DE GOIÁS
SÉRGIO ADOLFO ELSNER
Tabelião e Registrador

Selo: 61312000-1800206400250
Consulte em: www.judicial.tjgo.br
Valor Total: R\$ 0,00

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DIEGO MARTINS DOS SANTOS, posto que a autografa é condizente de nossos arquivos. Dou Fé.

Jatá-GO, 18 de maio de 2020 Em test. da verdade.

Sérgio Adolfo Elsner - Tabelião

Rua Benjamin Constant, nº 770, eqs. com Av. Brasil, Centro, Jatá-GO, CEP: 75800-918
Fone: (64) 3636-5330 / (64) 3636-4868

REGISTRO CIVIL
SÉRGIO ADOLFO ELSNER
Tabelião e Registrador

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CODIGO PENAL.

**LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 - (DOU 30.08.1983)
PROVA DOCUMENTAL DE VIDA, POBREZA, RESIDENCIA, ETC.**

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionara expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

FALSIDADE IDEOLOGICA (Código Penal Brasileiro)

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

www.iap.org.br

Gleba Paiçandu. Lote 80 – Zona Rural
Caixa Postal 28 (44) 3236-8000
Ivatuba/PR CEP 87130-000